



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.910/2012

Institui O Prêmio Primavera a ser conferido aos munícipes, entidades do setor público ou privado, que participem ou tenham se destacado na manutenção e conservação de canteiros, praças e rotatórias e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído o PRÊMIO PRIMAVERA, a ser conferido aos munícipes e entidades do setor público ou privado que participem na conservação e manutenção de praças, canteiros e rotatórias do município.

§ 1º O PRÊMIO PRIMAVERA será conferido anualmente a dez (10) munícipes, entidades do setor público ou privado que tenham se destacado na manutenção e conservação de canteiros, praças e rotatórias em solenidade oficial a ser realizada no mês de setembro, no início da primavera, na Câmara Municipal.

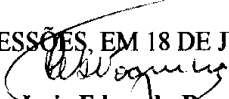
§ 2º Caberão ao Executivo Municipal a escolha e definição do caráter formal do PRÊMIO PRIMAVERA.

§ 3º A seleção dos canteiros, praças e rotatórias premiados será feita por uma Comissão cujos membros serão escolhidos por critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Qualidade Ambiental.

§ 4º A escolha dos canteiros, praças e rotatórias premiados, será resultado de avaliação periódicas durante o correr do ano, obedecendo aos critérios técnicos estabelecidos pela secretaria competente.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2012.


Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Milton Martins
1º Secretário